



**KASZNAR
LEONARDOS**

Código de Ética e
Compliance

CONTROLE DE EDIÇÃO E REVISÃO

EDIÇÃO	VERSÃO	DATA	TÓPICOS	TIPO DE ALTERAÇÃO	RESUMO DAS ALTERAÇÕES
2018	01	03/05/2018	Não Aplicável	N	Elaboração do Documento
2020	02	01/09//2020	Diversidade, Equidade e Inclusão	I	Inclusão de Cláusulas sobre discriminação e preconceito para o Programa de Diversidade, Equidade e Inclusão
2023	03	11/04/2023	Direitos humanos, trabalhistas e novas políticas de Kasznar Leonardos	I	Complementação do documento para padronização do Sistema B
2024	04	11/04/2024	Novas Políticas	A	Ajustes de Diagramação e referência a novas políticas de Kasznar Leonardos
2025	05	16/04/2025	Atualização geral	A	Atualização de empresas contempladas pelo documento e alteração para o novo canal de denúncias

LEGENDA – TIPO DE ALTERAÇÃO

ABREVIATURA	DESCRIÇÃO
I	Inclusão: Inclusão de informações não existentes nas versões anteriores.
E	Exclusão: Exclusão de informação existente na versão anterior.
A	Alteração ou ajuste de informação já existente na versão anterior.
N	Novo: Indica a data em que o normativo foi criado, que corresponde à primeira versão do documento.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ELABORADO POR: Arthur Vitor Analista de Recursos Humanos	REVISADO POR: Fátima Barreiras Gerente de Recursos Humanos	APROVADO POR: Gabriel Leonardos Sócio
--	--	---

CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE

O presente Código de Ética e Compliance, é aplicável às seguintes sociedades prestadoras de serviços:

KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL, sociedade empresarial cuja razão social é Kasznar Leonardos Vianna Agentes da Propriedade Industrial LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 15.305.456/0001-37, com sede à Rua Teófilo Otoni, nº 63, 5º ANDAR, SALA 501 (PARTE); 6º ANDAR, SALA 601 (PARTE) E 7º ANDAR, SALA 701 (PARTE), Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-080;

KASZNAR LEONARDOS ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 15.272.612/0001-00, com sede à Rua Teófilo Otoni, nº 63, 5º andar, sala 501 (parte), Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-080; e

TECHSCALE, sociedade empresarial cuja razão social é TECHSCALE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.064.017/0001-33, com sede à Rua Teófilo Otoni, 63, 6º andar; Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20090-080.

As sociedades acima identificadas (doravante denominadas em conjunto por “KASZNAR LEONARDOS”), instituíram a partir de 03 de maio de 2018 o presente Código através das disposições a seguir, após a devida leitura, discussão e aprovação da totalidade de seus termos pela unanimidade de seus sócios reunidos em assembleias.

ÍNDICE

CONTROLE DE EDIÇÃO E REVISÃO	2
LEGENDA – TIPO DE ALTERAÇÃO	2
CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE	3
1. OBJETIVOS	6
2. CONCEITOS	8
2.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	8
2.2. AGENTE PÚBLICO	8
2.3. ASSÉDIO MORAL	8
2.4. ASSÉDIO SEXUAL	8
2.5. CANAL DE DENÚNCIAS	8
2.6. COLABORADOR PRÓPRIO	9
2.7. COLABORADOR TERCEIRO	9
2.8. COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE	9
2.9. COMPLIANCE	9
2.10. CORRUPÇÃO	10
2.11. DESCUMPRIMENTO	10
2.12. DIREITOS HUMANOS	10
2.13. DIREITOS TRABALHISTAS	10
2.14. DISCRIMINAÇÃO E/OU PRECONCEITO	11
2.15. DISCURSO DE ÓDIO	11
2.16. DUE DILIGENCE	11
2.17. FRAUDE	11
2.18. FURTO E/OU ROUBO	11
2.19. INFRAÇÃO À SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES	11
2.20. KASZNAR LEONARDOS	12
2.21. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	12
2.22. SUBORNO OU PROPINA	12
2.23. VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO	12
3. PRINCÍPIOS	12
3.1. ÉTICA	12

3.2.	LEGALIDADE	13
3.3.	HONESTIDADE E MORALIDADE	13
3.4.	RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.....	13
3.5.	RESPEITO PELA PESSOA HUMANA	14
3.6.	DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS	14
3.7.	TRANSPARÊNCIA	14
3.8.	LEALDADE E LIVRE CONCORRÊNCIA.....	15
3.9.	COOPERAÇÃO/BOA FÉ	15
3.10.	CONFIDENCIALIDADE.....	15
3.11.	IGUALDADE DE CLIENTES.....	16
3.12.	INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE.....	16
3.13.	MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO	17
3.14.	DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO	17
4.	ABRANGÊNCIA E ESTRUTURA INTERNA DE COMPLIANCE	17
5.	DIRETRIZES.....	19
5.1.	DIRETRIZES GERAIS.....	19
5.2.	BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO.....	21
5.3.	COLABORADORES.....	21
5.4.	COMPRAS	22
5.5.	CONTRIBUIÇÕES/DOAÇÕES	22
5.6.	PATROCÍNIOS	22
5.7.	FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	23
5.8.	MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA	23
5.9.	AUDITORIA	24
5.10.	TERMO DE COMPROMISSO PARA COLABORADORES E FORNECEDORES	24
5.11.	CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO	24
5.12.	SINAIS DE ALERTA	24
5.13.	VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	25
6.	DISPOSIÇÕES FINAIS	26

1. OBJETIVOS

O presente Código de Ética e Compliance de KASZNAR LEONARDOS tem como propósito formalizar o padrão ético de excelência com que vem atuando ao longo de seus muitos anos de existência, através do estabelecimento de um conjunto de normas de ação e condutas destinadas a assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, manifestadas no âmbito desta política interna, com foco na honestidade, lealdade e demais valores éticos de atuação geral e boas práticas de governança corporativa.

Através dele, portanto, KASZNAR LEONARDOS adota importante instrumento de boa gestão corporativa e de compromisso com o combate sistemático à corrupção, ao preconceito e outras formas de desvio de conduta; bem como à manutenção de elevado padrão de qualidade de seus serviços e de um ambiente íntegro e transparente de trabalho, permeado por padrões éticos, respeito mútuo, inclusão e responsabilidade.

Para o alcance dos objetivos propostos, KASZNAR LEONARDOS manterá uma cultura e política efetiva de controle, prevenção, detecção e repressão a potenciais violações à lei e termos do presente Código; por meio da implementação de um sistema eficaz de educação, treinamentos periódicos e monitoramento, auditorias regulares, registro e documentação de todas as transações e relações comerciais estabelecidas e um sistema de denúncia e apuração de irregularidades, com possibilidade de imposição de penalidades e providências outras para a imediata cessação do ilícito.

Por meio deste, também será dada ciência aos colaboradores (próprios e terceiros) de KASZNAR LEONARDOS a respeito da importância e obrigatoriedade de zelar pelo cumprimento integral e não violação das normas relativas à legislação anticorrupção e outros diplomas legais correlatos aplicáveis que servem de base a este Código de Ética e Compliance, entre os quais, sem limitação, encontram-se os seguintes:

- Política Penal Brasileira;
- Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- Lei nº 7.753/2017, do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei sobre crimes de lavagem e ocultação de bens (Lei nº 9.613/1998);
- FCPA (“Foreign Corrupt Practices Act”), dos Estados Unidos da América;
- “United Kingdom Bribery Act” 2010, do Reino Unido;
- Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011);
- Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993);
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- Lei nº 7.716/89 – Define os crimes de preconceito de raça ou cor;

- Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Lei de número 14.457/22 - Inclui prevenção ao assédio nos temas da CIPA;
- Lei Federal 14.519/23 - Estabelece o “Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé”.

As diretrizes estabelecidas neste Código de Ética e Compliance deverão pautar todas as relações internas mantidas entre os colaboradores de KASZNAR LEONARDOS, bem como entre estes e quaisquer clientes, fornecedores, parceiros, colaboradores e agentes públicos com que eventualmente venham a estabelecer relações profissionais, devendo se observar as disposições de caráter geral e específicas estabelecidas neste âmbito. Ou seja, os parâmetros gerais de atuação ética estabelecidos são aplicáveis tanto aos sujeitos internos quanto a quaisquer colaboradores externos (no que lhes for pertinente), exigindo-se efetivo comprometimento quanto a essas disposições. É essencial que todos estejam engajados no objetivo de evitar práticas ilícitas e mitigar eventuais situações de risco à KASZNAR LEONARDOS e seus respectivos administradores, bem como a seus parceiros. O cumprimento dos termos deste Código de Ética e Compliance deve ser de responsabilidade pessoal e exclusiva de cada um dos integrantes de KASZNAR LEONARDOS e de seus colaboradores, sendo importante que todos sigam as diretrizes estabelecidas e cooperem com o Comitê de Ética e Compliance interna para garantir sua plena concretude. Dessa forma, cada colaborador é considerado pessoalmente responsável por sua própria atuação e pelo cumprimento e fiscalização em seu ambiente de trabalho da lei e normas aqui estabelecidas, comprometendo-se a este que implicará no dever de reportar eventuais desvios e fazer cessar, sempre que possível, os efeitos de tais condutas desviantes.

Esse código está alinhado aos seguintes documentos e acordos de Kasznar Leonardos:

- Política de Responsabilidade social;
- Política de Diversidade, Equidade e Inclusão;
- Política de Voluntariado Corporativo;
- Norma de Doações Corporativas;
- Política de Sustentabilidade;
- Política de Compras Sustentáveis;
- Política Probono;
- Política de Uso de Internet;
- Política de Qualidade;
- Política de Combate ao Assédio e Enfrentamento à Violências no Ambiente de Trabalho;
- Política de Recrutamento & Seleção;
- Política do Programa de Estágio;
- Política do Programa de Jovem Aprendiz;
- Política de Segurança da Informação;

- Política de Privacidade.

2. CONCEITOS

Para os fins deste Código de Ética e Compliance, considera-se as definições abaixo.

2.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgão e entidades do Estado brasileiro ou de país estrangeiro, seja em nível federal, estadual ou municipal, englobando o Executivo, Judiciário e Legislativo, observada a organização político-administrativa de cada Estado nacional. Inclui ainda organizações públicas internacionais multilaterais.

2.2. AGENTE PÚBLICO

Qualquer pessoa que trabalhe ou exerça função ou cargo público, seja em órgão público ou empresa controlada pela Administração Pública, a título temporário ou permanente, com ou sem remuneração.

2.3. ASSÉDIO MORAL

Prática em que o colaborador é submetido a situações vexatórias que lhe causam humilhação e/ou constrangimento durante o exercício de suas funções, de modo repetitivo e prolongado, podendo ocorrer na relação entre chefe e subordinado, bem como na relação entre colaboradores de mesmo nível hierárquico.

2.4. ASSÉDIO SEXUAL

Prática em que o colaborador, de maneira não consentida, é constrangido por alguém que possui o intuito de obter vantagem ou algum tipo de favorecimento de caráter sexual, podendo ocorrer na relação entre chefe e subordinado, bem como na relação entre colaboradores de mesmo nível hierárquico.

2.5. CANAL DE DENÚNCIAS

Ferramenta de comunicação aliada ao cumprimento do Código de Ética e Compliance de KASZNAR LEONARDOS instrumentalizada atualmente pela empresa “Click Compliance”. É uma plataforma para que qualquer parte interessada, público interno ou externo de Kasznar Leonardos, colaboradores, diretores, conselheiros, clientes, parceiros e, fornecedores

possam realizar com confidencialidade, o relato de práticas e condutas que sejam consideradas ilegais ou inadequadas, a fim de oferecer provas ou indicarem caminhos que poderão ser percorridos pelo Comitê de Ética e Compliance para que possam encontrar quem está cometendo o ato denunciado. O acesso para o Canal de Denúncias é: www.contatoseguro.com.br/kasznarleonardos

As informações são recebidas e examinadas por Comitê de Ética e Compliance de Kasznar Leonardos e as investigações são conduzidas confidencialmente sem a identificação da fonte em qualquer momento. As recomendações são reportadas para o setor de Recursos Humanos também sem informar o nome da denunciante. As investigações são realizadas de forma independente, sem a necessidade de reuniões de acareação.

2.6. COLABORADOR PRÓPRIO

É aquele que presta serviços de natureza não eventual (i.e. rotineira) a KASZNAR LEONARDOS, sob a dependência desta, como empregado mediante salário, ou como administrador, mediante pró-labore; além dos sócios de qualquer das sociedades KASZNAR LEONARDOS; bem como estagiários e jovens aprendizes.

2.7. COLABORADOR TERCEIRO

Todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiros de negócios, terceiro contratado ou subcontratado, pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da existência de contrato formal, que atuem em nome de KASZNAR LEONARDOS ou façam referência a seu nome, para quaisquer fins.

2.8. COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

Estrutura organizacional interna de KASZNAR LEONARDOS responsável pela coordenação da implementação da política de Compliance de KASZNAR LEONARDOS, verificação da aplicação e cumprimento da legislação pertinente, regulamentação estabelecida no presente Código de Ética e Compliance e demais políticas e normas que deverão reger os negócios e atividades de KASZNAR LEONARDOS. A este Comitê também é atribuída a responsabilidade de apuração de eventuais condutas desviantes e imposição da correspondente penalidade, nos casos devidos. Os membros do Comitê de Ética e Compliance serão indicados pela Administração de KASZNAR LEONARDOS e, enquanto não forem indicados seus membros, as atribuições serão exercidas pelo Conselho.

2.9. COMPLIANCE

Termo de origem inglesa, que neste instrumento significa “conformidade”, ou mais precisamente, “estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Política de Ética e Compliance e as políticas e normas de KASZNAR LEONARDOS”.

2.10. CORRUPÇÃO

Ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituada como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Em sua modalidade passiva, é praticada por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste na solicitação ou recebimento, para si ou outrem, direta ou indiretamente (ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela), vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Já no que tange à sua modalidade ativa, será praticada por particular contra a administração pública em geral, através de promessa ou oferecimento de vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício em seu benefício.

2.11. DESCUMPRIMENTO

Qualquer conduta que culmine no desrespeito às políticas, normas, diretrizes e/ou programas internos de KASZNAR LEONARDOS.

2.12. DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos consistem em direitos naturais garantidos a todo e qualquer indivíduo, e que devem ser universais, isto é, se estender a pessoas de todos os povos e nações, independentemente de sua classe social, etnia, crença religiosa, gênero, sexualidade, nacionalidade ou posicionamento político.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos criada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, os direitos humanos são “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”. São exemplos de direitos humanos o direito à vida, direito à integridade física, direito à dignidade, entre outros.

2.13. DIREITOS TRABALHISTAS

Direitos trabalhistas são assegurados aos trabalhadores em uma relação de emprego, como

salário, férias, 13º salário, dentre outros previstos na Consolidação das Leis do Trabalho Brasileira (CLT) e legislação complementar.

2.14. DISCRIMINAÇÃO E/OU PRECONCEITO

Qualquer ato que implique em exclusão, restrição ou segregação baseadas em raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência física ou outro aspecto de diferença.

2.15. DISCURSO DE ÓDIO

Qualquer ato de comunicação gestual, verbal ou escrita, que incite a violência contra algum grupo de pessoas ou que as inferiorize, baseado em raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência física ou outro aspecto de cunho discriminatório.

2.16. DUE DILIGENCE

Termo de origem inglesa que identifica um procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de fazer verificações internas ou conhecer o funcionamento ou organização de terceiro com o qual KASZNAR LEONARDOS pretenda se relacionar e interagir.

2.17. FRAUDE

Crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obtenção indevida de propriedade ou serviços. Configura qualquer ato ardiloso, enganoso ou de má-fé, que tem como intuito lesar ou ludibriar outrem, ou de deixar de cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

2.18. FURTO E/OU ROUBO

Subtração de bem alheio, para si ou para terceiro, seja mediante grave ameaça/violência ou não.

2.19. INFRAÇÃO À SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

Prática de conduta que implique na inobservância do dever de sigilo profissional e de preservação segura das informações confidenciais que estejam sob a responsabilidade de KASZNAR LEONARDOS (sejam de cunho interno ou pertencentes a clientes, colaboradores e/ou fornecedores).

2.20. KASZNAR LEONARDOS

Todas as sociedades KASZNAR LEONARDOS mencionadas no início deste documento, incluindo suas matrizes, filiais ou sociedades empresariais coligadas.

2.21. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Segurança da Informação são esforços contínuos para a proteção dos ativos de informação, auxiliando KASZNAR LEONARDOS a cumprir sua missão. Para tanto, visa atingir os seguintes objetivos: (i) confidencialidade: garantir que as informações tratadas sejam de conhecimento exclusivo de pessoas especificamente autorizadas; (ii) Integridade: garantir que as informações sejam mantidas íntegras, sem modificações indevidas – acidentais ou propositais; e, (iii) disponibilidade: garantir que as informações estejam disponíveis a todas as pessoas autorizadas a tratá-las.

2.22. SUBORNO OU PROPINA

Prática de prometer ou oferecer vantagens ou favores a autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores – inclui-se desde dinheiro, joias, propriedades, hospedagem ou outros presentes – buscando, a partir disso, favorecimento, em violação aos deveres éticos de atuação. Em geral, é o meio pelo qual se pratica corrupção.

2.23. VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Considerada como toda ação voluntária de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo que venha a causar danos físicos ou psicológicos, seja fisicamente ou por comunicação direta, indireta ou eletrônica ocorrida tanto no ambiente de trabalho quanto em decorrência de relações estabelecidas no trabalho.

3. PRINCÍPIOS

3.1. ÉTICA

A atuação profissional deverá ser pautada por padrões gerais éticos de integridade, moralidade e clareza, de modo a garantir o respeito e confiança de colegas e clientes em geral e posição de credibilidade no mercado. É vedada a prática de qualquer comportamento real ou potencialmente antiético, especialmente quando fora dos limites legais.

Em especial, mas sem limitação, a atuação de KASZNAR LEONARDOS deverá sempre respeitar as Políticas de Ética das entidades ou associações mais respeitadas e que KASZNAR LEONARDOS e/ou seus sócios integram, entre as quais, sem limitação, as Políticas das seguintes entidades ou associações:

- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- ABAPI – Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Intelectual;
- FICPI – Federação Internacional de Consultores em Propriedade Intelectual;
- ASIPI – Associação Interamericana de Propriedade Intelectual.

3.2. LEGALIDADE

A atuação profissional deverá ser exercida dentro dos limites legais. Todos os integrantes e colaboradores de KASZNAR LEONARDOS têm a obrigação de zelar, em sua atuação profissional, pelo integral cumprimento e não violação das normas existentes, especialmente aquelas relativas à legislação anticorrupção vigente no Brasil, complementadas por aquelas que são referência em outros países do mundo.

Dessa forma, estão proibidas qualquer oferta ou promessa, direta ou indireta, ou intermediação de qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro, conduta fraudulenta ou dissimulação, com intuito de obter favorecimento indevido de qualquer tipo.

3.3. HONESTIDADE E MORALIDADE

Todas as condutas de integrantes e colaboradores de KASZNAR LEONARDOS devem ser pautadas na dignidade, honradez e bons costumes, tanto dentro quanto fora do ambiente de trabalho. Toda e qualquer prática desonesta ou ilegal, que resulte em corrupção pública ou privada ou em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, deve ser repudiada de imediato, fazendo cessar seus efeitos. É imprescindível que se utilize sempre como parâmetros de atuação o merecimento e a verdade, em repúdio a condutas fraudulentas e ilegais. Qualquer situação de vantagem indevida deve ser imediatamente reportada e afastada.

3.4. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

É preciso sempre assegurar probidade, qualidade e presteza em todos os compromissos assumidos por KASZNAR LEONARDOS, visando sempre um resultado satisfatório para o cliente, dentro dos limites éticos de atuação.

3.5. RESPEITO PELA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana deve restar assegurada no funcionamento de KASZNAR LEONARDOS como um todo; perseguindo-se os ideais de inclusão, diversidade e oportunidades iguais para todos. É terminantemente vedado qualquer tipo de atitude preconceituosa, discriminatória, tendenciosa ou abusiva. Deve ser mantido um ambiente de trabalho harmônico, agradável e de respeito absoluto ao próximo.

3.6. DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS

Seguimos os princípios definidos para os direitos humanos do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU). São eles:

- Princípio 1: Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos;
- Princípio 2: Assegurar a não participação em violações destes direitos;
- Princípio 3: Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- Princípio 4: Eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- Princípio 5: Abolir efetivamente utilização do trabalho infantil;
- Princípio 6: Eliminar a discriminação no emprego.

Kaszna Leonardos repudia qualquer ato em violação aos direitos humanos, seja o mesmo cometido por ou contra qualquer parte interessada, incluindo os colaboradores (próprios e terceiros), de todos os cargos, sócios, diretoria e conselho e parceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como (mas não se limitando) associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços e sociedade geral.

Casos de violação desses direitos e princípios podem e devem ser reportados por colaboradores e terceiros via nosso canal de denúncias disponível em: www.contatoseguro.com.br/kasznaLeonardos

As sanções para as violações desse código estão previstas na cláusula 5.13 deste documento.

Além dos princípios da ONU, Kaszna Leonardos garante o cumprimento de todos os seus deveres como empregador e dos direitos trabalhistas para seus colaboradores previstos na Convenção das Leis do Trabalho (CLT) Brasileira.

3.7. TRANSPARÊNCIA

Deve ser adotada postura profissional clara, transparente e objetiva; com as devidas adaptações relacionadas às hipóteses legais de sigilo ou de confidencialidade de documentos ou informações provenientes do cliente ou de que se tenha tomado conhecimento em função do exercício profissional. A manutenção de registros precisos e atualizados acerca do trabalho exercido por KASZNAR LEONARDOS, o tempo e o fluxo de recursos, é obrigatória; o que será estendido a seus colaboradores, que, sempre que solicitado, deverão prestar contas sobre os serviços desempenhados e pagamento de quaisquer verbas incidentes, tais como (mas não se limitando) aquelas de caráter tributário e trabalhista. O princípio da transparência é uma das bases da democracia brasileira, servindo como instrumento essencial no desempenho de qualquer atividade, especialmente quando envolvida a Administração Pública.

3.8. LEALDADE E LIVRE CONCORRÊNCIA

A competitividade e livre concorrência deverão ser utilizadas como motivação para realização do melhor trabalho possível, tanto internamente quanto com relação a possíveis concorrentes. A atuação de KASZNAR LEONARDOS será necessariamente pautada pelos preceitos éticos e de lealdade, vedada a utilização de meios ardilosos ou ilícitos para atingir o objetivo pretendido. A escolha deverá seguir critérios impessoais e sempre ter em vista os interesses de KASZNAR LEONARDOS.

3.9. COOPERAÇÃO/BOA FÉ

É dever de todos os colaboradores do Escritório cooperar para que sejam apuradas possíveis infrações, não omitindo informações essenciais sobre possíveis delitos e agindo sempre de acordo com a veracidade; neutralizando tais condutas, quando possível. A conduta deve sempre ser pautada na ética e boa-fé. É dever do colaborador agir sempre com retidão, visando contribuir para a concretização do ideal de justiça na execução diária das rotinas profissionais. Nesse sentido, deverá colaborar na consecução das políticas fixadas internamente e sobrepor os interesses da coletividade àqueles de conotação exclusivamente pessoal.

3.10. CONFIDENCIALIDADE

Entende-se como informação confidencial, toda aquela que não está sujeita a divulgação pública, tenha sido ela gerada internamente ou proveniente de clientes e terceiros a título de confidencialidade, além daquelas de caráter sigiloso. As informações e documentos recebidos de clientes serão em regra confidenciais, a menos que se trate de material de natureza pública ou conhecimento geral ou se destine a divulgação.

Todos os membros de KASZNAR LEONARDOS devem concordar em manter o sigilo e confidencialidade, mesmo após o término da relação profissional. De forma alguma é permitido explorar ou compartilhar informações privilegiadas sem a autorização expressa do seu titular. Mesmo que não sigilosos, não serão divulgados documentos ou informações que possam ser considerados inconvenientes à imagem do escritório ou de seus clientes.

3.11. IGUALDADE DE CLIENTES

KASZNAR LEONARDOS preza pela excelência dos serviços prestados a seus clientes, tratando a todos de igual forma, seja pessoa física, jurídica, entidade filantrópica ou poder público; oferecendo sempre tratamento justo e serviço de qualidade, sem qualquer discriminação. Dessa forma, não oferecerá a seus clientes (ou a terceiros, em seu nome) qualquer tipo de benefício, vantagem ou facilidade que possam violar as leis brasileiras, em especial a legislação anticorrupção.

3.12. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Caso algum cliente ou potencial cliente deseje contratar serviços de KASZNAR LEONARDOS, o colaborador de KASZNAR LEONARDOS que receber a solicitação deverá sempre realizar uma verificação interna a fim de apurar se há algum conflito de interesses potencial ou concreto em relação a clientes anteriores de KASZNAR LEONARDOS e, em caso positivo, deverá consultar a Diretoria de KASZNAR LEONARDOS a fim de que este avalie o assunto, sempre preservando os interesses dos clientes e o dever de confidencialidade que KASZNAR LEONARDOS tem para com todos seus clientes.

Como resultado da avaliação, e dependendo do caso, a Diretoria de KASZNAR LEONARDOS poderá:

- Recusar a solicitação de serviços (sem que, para tanto, precise declinar o nome do outro cliente que causa o conflito);
- Optar por atender a um cliente e deixar de atender ao outro, informando este último da decisão tomada e continuando a praticar todos os atos urgentes possíveis para defesa dos interesses deste último, enquanto não for por ele designado um novo prestador de serviços, e dentro de um prazo razoável que não será superior a 30 (trinta) dias; ou
- Se o novo cliente estiver de acordo, KASZNAR LEONARDOS poderá solicitar a um cliente anterior com o qual exista um conflito uma permissão (waiver) para poder atender à nova demanda. Nesta última hipótese, se o waiver não for concedido pelo cliente anterior, a Diretoria de KASZNAR LEONARDOS decidirá se adotará o procedimento (i) ou (ii) acima mencionados. Casos excepcionais serão tratados pelo Diretoria de KASZNAR LEONARDOS de acordo com as suas particularidades.

3.13. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

KASZNAR LEONARDOS deve sempre buscar desenvolver suas atividades de maneira responsável, sustentável e consciente, de forma a zelar pela preservação do meio ambiente e de seus recursos, a garantir o bem-estar e a saúde de seus colaboradores e a primar pela segurança de todos aqueles que integram e interagem no ambiente corporativo da empresa. Para tanto, KASZNAR LEONARDOS deve criar e manter programas internos específicos para cada área (meio ambiente, saúde e segurança), buscando a conscientização dos colaboradores e implementando as respectivas práticas cabíveis para cumprimento dos objetivos.

Serão repudiados qualquer tipo de violência física ou verbal no ambiente de trabalho cometido por ou contra qualquer parte interessada, incluindo todos os colaboradores (próprios e terceiros), de todos os cargos, sócios, diretoria e conselho e parceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como (mas não se limitando) associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores e prestadores de serviços. O cumprimento dessa normativa também está previsto em nossa Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

3.14. DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

Além do princípio do respeito à dignidade da pessoa humana, KASZNAR LEONARDOS deve prezar pela criação, manutenção e expansão de um ambiente diverso, composto por pessoas de diferentes grupos (raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência física, dentre outros), assegurando a adequada equidade e inclusão de todas as pessoas que compõem seu quadro de colaboradores. Para tanto, KASZNAR LEONARDOS deve criar e manter programas e comitês internos específicos para tratar das questões de diversidade, equidade e inclusão, desenvolver políticas de contratação e ascensão de novos talentos que abarquem os diferentes grupos mencionados, participar ativamente de associações, fóruns de discussão e demais instituições que tratem da questão de diversidade, equidade e inclusão, promover ações de conscientização dos colaboradores e coibir vigorosamente qualquer conduta discriminatória ou preconceituosa praticada no ambiente de trabalho.

4. ABRANGÊNCIA E ESTRUTURA INTERNA DE COMPLIANCE

A presente Política de Ética e Compliance abrange todos os Colaboradores (próprios e terceiros), sem qualquer restrição, incluindo empregados, estagiários, prestadores de serviço, associados ou sócios, e ainda qualquer parceiro independentemente de sua relação

contratual, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como (mas não se limitando) associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores e prestadores de serviços.

Não será tolerada qualquer prática de corrupção, de qualquer natureza. Dessa forma, resta vedado a qualquer dos colaboradores de KASZNAR LEONARDOS promessa ou oferecimento (direta ou indiretamente) de qualquer vantagem indevida (onde se inclui o pagamento de quaisquer valores) a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de qualquer favorecimento indevido. Observa-se que, no que tange a entes públicos, o comportamento a ser adotado pelos colaboradores de KASZNAR LEONARDOS deverá seguir alguns parâmetros específicos, relacionados à disciplina aplicável ao poder público e suas respectivas relações.

KASZNAR LEONARDOS espera contar com a preocupação e comprometimento de todos com o tema e disposições relacionadas, devendo ser reportada qualquer preocupação, dúvida, comentários ou denúncias para o líder da área de atuação ou diretamente ao Comitê de Ética e Compliance, podendo também fazê-lo através do canal de denúncia, instituído com tal finalidade.

O canal de denúncias encontra-se estruturado como meio idôneo e seguro para centralizar eventuais denúncias, reclamações e comentários relacionados a comportamentos em disparidade com os parâmetros estabelecidos; e, ao mesmo tempo, preservar a integridade e identidade daqueles que venham a contribuir para o conhecimento e apuração de eventuais condutas desviantes. Ou seja, apesar de ser preferível ter sua identidade revelada, na medida em que isso ajudará a conduzir uma investigação mais aprofundada, facilitando o acesso às informações relacionadas, resta assegurado o anonimato no acesso ao canal de denúncias, quando assim desejado pelo respectivo colaborador.

Nesse contexto, KASZNAR LEONARDOS veda qualquer ato de retaliação contra qualquer um que faça, de boa-fé, uma denúncia; bem como contra aqueles que participem e contribuam com as investigações. Caso caracterizada qualquer espécie de retaliação ou transtorno quanto ao particular, o Comitê de Ética e Compliance será imediatamente informado e deverá tomar as providências pertinentes para apuração do ocorrido e fazer cessar tais condutas, com a imputação de eventuais penalidades correspondentes, conforme o caso. Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente Política, os Colaboradores (próprios e terceiros) poderão submeter a questão ao seu gestor imediato e/ou Comitê de Ética e Compliance.

O Comitê de Ética e Compliance será responsável pela coordenação e implementação dos parâmetros estabelecidos na presente Política de Ética e devido atendimento às disposições legais relacionadas. Promoverá também a fiscalização da política de ética e Compliance

instituída, verificação e apuração de eventuais irregularidades e, quando for o caso, imposição das competentes penalidades.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores (próprios e terceiros), sendo o seu descumprimento causa capaz de ensejar a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

5. DIRETRIZES

5.1. DIRETRIZES GERAIS

Todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros) devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa Política de Ética, especialmente no que tange à legislação correlata. Será observado, no que couber, a responsabilização integral, administrativa, penal e civil, dos Colaboradores, pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou atos contra a boa convivência interpessoal interna de KASZNAR LEONARDOS e seus colaboradores. Constituem atos que violam as diretrizes estabelecidas por esse Política, sem a eles limitar-se:

- Todas as condutas lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira, assim considerados aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, dentre as quais:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- No que tange a licitações e contratos administrativos, frustrar, fraudar ou perturbar de qualquer forma a realização de procedimento licitatório e seu caráter competitivo, bem como obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de contratos administrativos, de acordo com o disposto nos artigos 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 em conjunto com o artigo 5º, IV da Lei nº 12.846/2013.
- Assediar, no ambiente de trabalho ou fora dele, qualquer colaborador (próprio ou terceiro).
- Discriminar qualquer pessoa, colaborador ou não, por conta da sua raça, cor, religião, orientação sexual, etnia, credo, nacionalidade, idade, sexo, gênero, estado civil, gravidez, deficiência e/ou ambiente cultural. Estão incluídas as decisões relativas ao

recrutamento, admissão, delegação de tarefas, remuneração, treinamento e desenvolvimento, bem como outros termos de condições de trabalho. É absolutamente vedado tomar quaisquer decisões relativas à KASZNAR LEONARDOS se baseando em fatores que não sejam compatíveis com a capacidade e habilidade de realizar o trabalho designado e méritos próprios de cada um.

- Todos os Colaboradores (próprios e terceiros) que atuam em nome de KASZNAR LEONARDOS estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer propina, suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício de KASZNAR LEONARDOS.
- Nenhum Colaborador será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina ou promover eventuais condutas desviantes.
- Após a qualquer contratação, seja com o Poder Público ou com Colaboradores Terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às leis anticorrupção.
- Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que alguma conduta vedada pela lei ou por esta política tenha ocorrido, esteja em vias de acontecer, ou seja, objeto de promessa por um Colaborador Terceiro em nome de KASZNAR LEONARDOS, deve comunicá-lo imediatamente ao Comitê de Ética e Compliance ou ao “Canal de Denúncias”.
- Quando da celebração de novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de “due diligence” criterioso e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.
- Poderá também ser realizada “due diligence” para fins de verificação do cumprimento das disposições da legislação anticorrupção e diretrizes estabelecidas neste Política, além do devido atendimento à política de Compliance. Caso constatada alguma violação ou irregularidade, esta deverá ser imediatamente comunicada à Comissão de Ética e Compliance de KASZNAR LEONARDOS, que promoverá sua devida apuração.
- Em qualquer caso, depois da conclusão de relação contratual ou qualquer fusão, incorporação ou aquisição por parte de KASZNAR LEONARDOS, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Anticorrupção e à política anticorrupção da organização adquirida ou incorporada e implementar as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

5.2. BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO

Sem prejuízo do disposto acima, é estrita e terminantemente vedado aos Colaboradores internos e externos de KASZNAR LEONARDOS a oferta de presentes, tais como brindes, viagens, hospedagem, entretenimento; ou outros benefícios de qualquer espécie a agentes públicos, com intuito de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão em favor dos interesses de KASZNAR LEONARDOS ou de seus clientes. No mesmo sentido, a aceitação ou recebimento pelos Colaboradores de KASZNAR LEONARDOS de presentes ou outros benefícios munidos de tal propósito também estão proibidos.

Qualquer doação de brindes ou presentes será excepcional e terá caráter meramente institucional (objetos de baixo valor e ampla distribuição, utilizados para a promoção do nome de KASZNAR LEONARDOS), devendo ser previamente autorizada pelo Comitê de Ética e Compliance e coordenada em parceria com o departamento administrativo e de marketing de KASZNAR LEONARDOS, desde que não estejam em confronto com a legislação anticorrupção e Políticas de ética aplicáveis.

5.3. COLABORADORES

As referências a Colaboradores nesta Política devem ser entendidas como aplicáveis, sempre que possível, a todos os Colaboradores de KASZNAR LEONARDOS (Próprios e Terceiros). KASZNAR LEONARDOS reserva-se o direito de realizar negócios somente com Colaboradores de reconhecida qualificação técnica, ilibada reputação e integridade, exigindo compromisso com os parâmetros de atuação estabelecidos nesta Política de Ética.

Não é admitido, em hipótese alguma, que qualquer Colaborador, agindo em nome de KASZNAR LEONARDOS, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

Não é admitida a contratação de Colaboradores motivada por indicação ou recomendação, ainda que informal, de agentes públicos. O único critério admissível de contratação está relacionado ao mérito próprio e qualificação técnica da pessoa física ou jurídica a ser considerada.

A partir da data de divulgação desta Política de Ética, em todos os contratos firmados com Colaboradores Terceiros deverá ser incluída cláusula anticorrupção e eventuais outras relacionadas ao atendimento dos termos deste Política. Todos os fornecedores contratados deverão aderir aos termos e condições da presente Política de Ética, mediante a cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com a KASZNAR LEONARDOS. KASZNAR LEONARDOS não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de Colaboradores que atuam em seu nome.

KASZNAR LEONARDOS poderá solicitar, a qualquer tempo, de seus Colaboradores, acesso aos seus Políticas e eventuais políticas de Compliance, bem como seus registros contábeis (que reflitam de forma completa e precisa suas transações econômicas e atividades desempenhadas) como forma de averiguação da sua integridade, reputação e honradez, bem como regularidade e manutenção de tais características ao longo das atividades desempenhadas e parcerias estabelecidas.

5.4. COMPRAS

É vedada a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não. Essa análise deverá ser feita de forma neutra e isonômica.

5.5. CONTRIBUIÇÕES/DOAÇÕES

Todas as doações e contribuições devem seguir as diretrizes desse Política, não podendo implicar em benefício pessoal a agente público ou pessoa que tenha com ele relação direta ou indireta.

É vedada qualquer contribuição/doação a qualquer pessoa física ou jurídica, seja agente público ou não, ou instituição a ele associada, em troca de favores, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.

Quaisquer contribuições/doações devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética e Compliance, setor de recursos humanos e financeiro de KASZNAR LEONARDOS, devendo ser documentadas e realizadas por razões filantrópicas legítimas, voltadas a interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais.

Todas as doações/contribuições feitas deverão ter seu respectivo comprovante de recebimento da contribuição/doação beneficente detalhado e assinado pela instituição beneficiada, além de constar nos documentos relacionados às transações e atividades de KASZNAR LEONARDOS.

5.6. PATROCÍNIOS

Todos os patrocínios devem ser baseados em parcerias ou contratos formalizados entre KASZNAR LEONARDOS e instituições que receberão esse patrocínio, mediante prévia análise e aprovação pelo departamento financeiro de KASZNAR LEONARDOS e seu Comitê de Ética e Compliance.

5.7. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

O escritório Kasznar Leonardos não se vincula, apoia, patrocina qualquer partido ou campanha político partidária.

Não há restrições impostas para filiação político partidária por parte de colaboradores.

5.8. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA

Para a implementação de uma política eficaz de combate à corrupção, é importante que as atividades e transações de uma empresa sejam transparentes, amplamente documentadas e classificadas de forma a refletir de maneira precisa a sua natureza. Em conformidade com a legislação nacional pertinente e manutenção dessa veracidade e atuação transparente por parte de KASZNAR LEONARDOS, esta obriga-se, assim como todos os seus colaboradores, a:

- Manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações de KASZNAR LEONARDOS. Tentar camuflar um pagamento é uma violação grave.
- Assegurar-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas de acordo com a correta descrição de despesa.

Em hipótese alguma admite-se quaisquer documentos falsos ou desconformes com a realidade nos registros e livros de KASZNAR LEONARDOS.

KASZNAR LEONARDOS mantém, em conformidade com tal política, de forma a assegurar seu devido cumprimento, controles internos que oferecem segurança e garantem que:

- todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido nessas diretrizes anticorrupção e demais políticas e normas internas de KASZNAR LEONARDOS;
- todas as operações sejam registradas, de modo a manter correto controle dos ativos de KASZNAR LEONARDOS e permitir a elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis comumente aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações;
- em caso de ciência ou suspeita que qualquer pessoa ou colaborador esteja direta ou indiretamente manipulando os livros e registros ou tentando de qualquer outra forma escamotear ou camuflar pagamentos, devem tais circunstâncias serem imediatamente comunicadas ao seu superior hierárquico, Comitê de Ética e

Compliance ou mesmo diretamente ao canal de denúncias – onde, inclusive, o anonimato resta resguardado.

5.9. AUDITORIA

KASZNAR LEONARDOS realizará periodicamente auditorias para avaliar o cumprimento às Leis Anticorrupção e às diretrizes estabelecidas nesta Política de Ética. Essas auditorias, que deverão ser organizadas pelo Comitê de Ética e Compliance de KASZNAR LEONARDOS, não deverão ter periodicidade superior a um ano.

5.10. TERMO DE COMPROMISSO PARA COLABORADORES E FORNECEDORES

Todos os colaboradores se conscientizam em seguir com as regras e cláusulas contidas neste Código de ética e Compliance através de um termo de compromisso.

Assim como os colaboradores, todos os fornecedores e entidades parceiras se comprometem a manter uma conduta condizente com as proposições e cláusulas contidas neste documento através da assinatura do Termo de Compromisso – Código de Ética e Compliance de Kasznar Leonados.

5.11. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

KASZNAR LEONARDOS manterá um programa de conscientização e treinamento referente às políticas anticorrupção e diretrizes internas de KASZNAR LEONARDOS para seus colaboradores próprios, através de palestras, cursos e eventuais outras medidas voltadas a tal propósito. O Comitê de Ética e Compliance organizará e promoverá esses treinamentos, de forma a manter seus colaboradores sempre atualizados e conformes com tais políticas e legislação pertinente, podendo ser ministrados por qualquer meio, inclusive através de videoconferência ou de plataformas on-line.

5.12. SINAIS DE ALERTA

Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, os Colaboradores (Próprios e Terceiros) devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Colaboradores Terceiros que representam KASZNAR LEONARDOS. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não indiquem uma real infração às Leis Anticorrupção e a esta política. Ressalta-se que essa apuração será feita e devidamente documentada pelo Comitê de Ética e Compliance, ao tempo em que deverá ser conduzida de forma sigilosa, de

forma a não causar qualquer transtorno aos envolvidos ou prejuízo à investigação a ser conduzida.

Os Colaboradores (Próprios e Terceiros) de KASZNAR LEONARDOS deverão dispensar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação que envolva pagamentos ou benefícios relacionados a terceiro, seja este Agente Público ou não:

- casos em que o terceiro tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- casos em que o terceiro solicita uma comissão excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- casos em que o terceiro é controlado por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- casos em que o terceiro é recomendado por um Agente Público;
- casos em que o terceiro fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- casos em que o terceiro se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- casos em que o terceiro propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- casos de doação para uma instituição de caridade a pedido de um Agente Público, que constitua troca para uma ação governamental.

Ressalta-se que essa lista não é exaustiva, apresentando apenas exemplos ilustrativos que poderão facilitar a compreensão dessas situações de risco potencialmente agravado. Ademais, os indícios poderão variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou benefício, assim como da localização geográfica. Percebido qualquer sinal de alerta, deve ser 20 imediatamente comunicado ao Comitê de Ética e Compliance ou diretamente ao canal de denúncias.

5.13. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

É responsabilidade de todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros) comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Política de Ética e Compliance e/ou presentes na legislação aplicável. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao Comitê de Ética e Compliance ou ao Canal de denúncias. Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, KASZNAR LEONARDOS irá tomar medidas para assegurar, na extensão do permitido pela lei aplicável, a proteção da confidencialidade de qualquer denúncia realizada. KASZNAR LEONARDOS não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra aquele que apresente, de boa-fé, denúncia ou queixa de violação das

diretrizes estabelecidas nesta Política de Ética e Compliance ou leis anticorrupção.

Quaisquer Colaboradores que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares, podendo culminar inclusive na rescisão do contrato de trabalho. As violações das diretrizes estabelecidas nesta Política de Ética e Compliance e legislação relacionada podem resultar em severas penalidades civis e criminais para KASZNAR LEONARDOS e Colaboradores envolvidos; bem como autorizarão KASZNAR LEONARDOS a impor a seus Colaboradores as penalidades cabíveis, que deverão ser proporcionais ao desvio verificado e sua gravidade.

As multas e outras penalidades eventualmente impostas a pessoas físicas pelas violações provenientes de suas condutas pessoais, que não tenham relação com as atividades desenvolvidas em parceria com KASZNAR LEONARDOS ou não autorizadas por esta última, não serão arcadas por KASZNAR LEONARDOS; onde se incluem eventuais verbas a serem devolvidas por aquelas, correspondentes aos ganhos obtidos com o ato ilícito de corrupção. O mesmo ocorrerá com relação às pessoas jurídicas e suas condutas desviantes.

Qualquer caso identificado ou denunciado por Kasznar Leonardos, seja por parte interna ou externa ao escritório, de violação aos direitos humanos estão passíveis de penalidades de acordo com a legislação brasileira vigente.

KASZNAR LEONARDOS manifesta, através do presente documento, seu total comprometimento e preocupação em manter a devida conformidade com uma atuação ética e diretrizes estabelecidas na legislação aplicável, em especial na Lei Anticorrupção, através de práticas que resguardecem seus interesses e correição em sua atuação, além de realização de processos de “due diligence” e de auditoria externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância a esta Política de Ética e Compliance em contratos com Colaboradores Terceiros, bem como o acompanhamento, controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades de KASZNAR LEONARDOS, de forma a assegurar que condutas desviantes não venham a ocorrer; ou mesmo, em caso de sua ocorrência, sejam imediatamente extirpadas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política substitui qualquer disposição anterior sobre o tema por KASZNAR LEONARDOS que não seja compatível com o que resta estabelecido no presente documento. Sempre que necessário, o Comitê de Ética e Compliance alterará esta Política, dando-lhes a devida divulgação e competentes esclarecimentos.

A despeito de tal previsão, em caráter ordinário, cada ano, será assunto de pauta ordinária

da assembleia dos sócios uma revisão detalhada desse documento, sendo possível a aprovação de alterações. Serão levadas ao conhecimento de todos os Colaboradores as diretrizes de conduta contidas nesta Política de Ética e Compliance, que também estará à disposição de todos os colaboradores através da intranet de KASZNAR LEONARDOS.

Além disso, serão realizados treinamentos periódicos e atualizações de seus termos, de acordo com as mais modernas práticas de combate à corrupção e legislação aplicável. Caberá ao Comitê de Ética e Compliance dirimir quaisquer dúvidas e prestar orientações; bem como apurar eventuais denúncias acerca do descumprimento desta Política e aplicar possíveis penalidades pela confirmação de tal conduta desviante.

O presente documento será assinado por todos os sócios atuais e futuros. A versão em língua portuguesa deste documento é a que prevalece.

Kasznar Leonardos

Rio de Janeiro

Rua Teófilo Otoni, 63, 5º ao 8º andar
20090-080 | Rio de Janeiro | RJ | Brasil

São Paulo

Av. Nove de Julho, 3.147, 7º e 10º andares
01407-000 | São Paulo | SP | Brasil

T. 55 (21) 2113.1919

mail@kasznarleonardos.com

www.kasznarleonardos.com